

**RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DE OUTORGA DE
DIREITO DE USO**
Nº PI-RAODU.06407-2/2024

PROCESSO: RAODU.03072-
2/2023
VALIDADE: 12/08/2029

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 12, da Lei Nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, e com base no Decreto Nº 11.341, de 22 de março de 2004 e em Parecer da Diretoria de Recursos Hídricos, resolve expedir a presente AUTORIZAÇÃO PARA POÇO TUBULAR E OUTORGA, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A	07.231.103/0012-64

PONTO DE INTERFERÊNCIA

CÓDIGO	CATEGORIA
SUB.002195-4	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA (POÇO TUBULAR)

EMPREENDIMENTO
ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A

Município:
CANTO DO BURITI

Subbacia:
BACIA DO CANINDÉ

Coordenadas Geográficas:
08°06'38.90"S / 42°59'18.70"O

Fonte Hídrica:
Aquífero Serra Grande

FINALIDADE(S)
IRRIGAÇÃO (principal)

Assinado eletronicamente por Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva (Diretoria de Planejamento e Segurança Hídrica) em 12/08/2024 às 11:39
[eYIKFrX8mTdBqgzK6vs8WTEEnQqOxmL4vvH61j9nfrRGmA6VTyGpUDbdJ7EztnwiN]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 12/08/2024 às 23:55
[SvWYcW9ZwPcwRBbyB00iDacF3mufjQCYYkb9uCrj4uWXHR11Vj5fSWdAzmqtcRo1]



Emitido eletronicamente em 12/08/2024 23:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.100879-7/2024.1504.9995.DB28]



DEMANDA OUTORGADA

MÊS	VAZÃO (M ³ /H)	TEMPO (H/DIA)	PERÍODO (DIAS/MÊS)	VOLUME (M ³ /MÊS)
Janeiro	0,00	0,0	0	0,00
Fevereiro	0,00	0,0	0	0,00
Março	0,00	0,0	0	0,00
Abril	0,00	0,0	0	0,00
Mai	0,00	0,0	0	0,00
Junho	35,00	22,5	20	15750,00
Julho	35,00	22,5	30	23625,00
Agosto	35,00	22,5	30	23625,00
Setembro	35,00	22,5	10	7875,00
Outubro	0,00	0,0	0	0,00
Novembro	0,00	0,0	0	0,00
Dezembro	0,00	0,0	0	0,00

Vazão Máxima Instantânea (m³/h): 35,00

Vazão Média (m³/h): 11,67

Volume Anual (m³): 70875,00

CONDIÇÕES GERAIS

i. O usuário constante desta Outorga deverá cumprir, naquilo que lhe couber, o disposto na Lei Estadual nº 5.165/2000, no Decreto Estadual nº 11.341/2004, Decreto Estadual nº 16697/2016 e Portaria SEMAR 101/2015, bem como respeitar direitos de terceiros.

ii. O usuário constante desta Outorga deverá observar seus dados técnicos e respectivas condicionantes.

iii. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

iv. Quando da ocorrência de eventos críticos na bacia hidrográfica, a autoridade outorgante poderá instituir regime de racionamento de água para os usuários, pelo período que se fizer necessário, ouvido, se existir, o respectivo Comitê da

Assinado eletronicamente por Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva (Diretoria de Planejamento e Segurança Hídrica) em 12/08/2024 às 11:39
[eYIKFrX8mTdBqgzK6vs8WTEEnQqOxmL4vvH61j9nfrRGmA6VTyGpUDbdJ7EztnwiN]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 12/08/2024 às 23:55
[SvWYcW9ZwPcwRBbyB00iDacF3mufjQCYYkb9uCrj4uWXHR11Vj5FSWdAzmqtcRo1]



Emitido eletronicamente em 12/08/2024 23:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.100879-7/2024.1504.9995.DB28]



Bacia Hidrográfica, onde serão prioritariamente assegurados os volumes mínimos necessários para o consumo humano e a dessedentação de animais.

v. A Outorga de Direito de Uso de recursos hídricos poderá ser suspensa pelo poder outorgante, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização, nas seguintes circunstâncias:

- a. não cumprimento pelo outorgado do termos da outorga;
- b. necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- c. necessidade de se atender ou reverter grave degradação ambiental;
- d. indeferimento, cancelamento ou suspensão de licença ambiental vinculada ao uso;
- e. necessidade de se atender a usos prioritários de interesse coletivo, para ao quais não se disponha de fontes alternativas;
- f. a ausência de uso por três anos consecutivos;
- g. não pagamento dos valores fixados para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando exigível.

vi. A Outorga de Direito de Uso de recursos hídricos extingue-se, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:

- a. morte do usuário, se pessoa física;
- b. liquidação judicial ou extrajudicial do usuário – pessoa jurídica;
- c. término do prazo de validade da outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação;

vii. O outorgado interessado em renovar a Outorga deverá apresentar requerimento à SEMAR/PI com antecedência mínima de 90 dias da data de término da outorga.

viii. Considerando que a outorga foi emitida sem a existência do plano de recursos hídricos da bacia, o outorgado fica obrigado a adaptar suas atividades e obras ao plano superveniente.

ix. A outorga não implica alienação total ou parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de uso.

x. O outorgado deverá implantar e manter o monitoramento da vazão captada e/ou lançada e da qualidade do efluente, encaminhando à autoridade outorgante os dados observados ou medidos na forma preconizada no ato da outorga.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Autorização e de Outorga de Direito de Uso (RAODU)"

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva (Diretoria de Planejamento e Segurança Hídrica) em 12/08/2024 às 11:39
[eYIKFrX8mTdBqgzK6vs8WTEEnQqOXmL4vvH6l9nfrRGmA6VTyGpUDbdJ7EztnwiN]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 12/08/2024 às 23:55
[SvWYcW9ZwPcWRBbyB00iDacF3mufjQCYYkb9uCrj4uWXHR11Vj5fSWdAzmqtcRo1]



Emitido eletronicamente em 12/08/2024 23:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.100879-7/2024.1504.9995.DB28]



O ponto de interferência se refere ao poço tubular identificado como "04" na fazenda Pitangas Aniceto.

Teresina (PI), 12/08/2024

(assinado eletronicamente)
Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva
Diretoria de Planejamento e Segurança Hídrica

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por Igor Klaus Pinheiro Cavalcante Silva (Diretoria de Planejamento e Segurança Hídrica) em 12/08/2024 às 11:39
[eYIKFrX8mTdBqgzK6vs8WTEEnQqOxmL4vvH6lj9nfrRGmA6VTyGpUDbdJ7EztnwiN]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 12/08/2024 às 23:55
[SvWYcW9ZwPcwRBbyB00iDacF3mufjQCYYkb9uCrj4uWXHR11Vj5fSWdAzmqtcRo1]



Emitido eletronicamente em 12/08/2024 23:55 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.100879-7/2024.1504.9995.DB28]

